



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2025

Aos 24 de fevereiro de 2025, compareceram, de um lado o MUNICÍPIO DE BASTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 45.547.403/0001-93, com sede à Rua Ademar de Barros n.º 600, Centro, nesta cidade de Bastos/SP, neste ato representada por Sr. Kléber Lopes de Sousa, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bastos/SP, portador CPF 323.536.998-80, no final assinada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 86/2024**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital homologado em 24/02/2025 onde a empresa **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida à Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, Paulista/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.778.201/0001-26, por sua representante legal, **Maria Emilia de Souza Ferraz**, CPF: 056.537.014-67 – e-mail: contrato@drogafonte.com.br / drogafonte@drogafonte.com.br – tel. (81) 2102-1819.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para “**EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICAS E ESPECIALIZADAS**”, solicitados de acordo com a necessidade do município.

<u>LOTE</u>	<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UN</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MARCA</u>	<u>Nº REG. ANVISA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
12	1	2.000	FR	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO CONTAGOTAS COM 20 ML EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	HIPOLABOR- M(MG)	1134301660022	1,80	3.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

2.2 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

2.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

2.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, salvo no caso de prorrogação.

2.5 Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 86/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

A Promitente Contratada deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da promitente contratante, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

Os produtos devem ser entregues das 07h00 às 16h50min de segunda a sexta-feira na CENTRAL DE MEDICAMENTOS YOSHIO YAMAGUTI, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 498, Centro, Bastos/SP, CEP 17690-037, Telefone para contato: (14) 3478-2978, E-mail: cemecoordenacao@gmail.com /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

leonardopmbastos@gmail.com.

3.1 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.2 Os serviços devem ser entregues conforme a necessidade e cronograma de recebimento emitido pela Secretaria;

3.3. Os produtos devem ser de boa qualidade.

3.4. As empresas licitantes vencedoras de itens deverão ainda atender os requisitos relativos à qualidade, entre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo de **14 DIAS** após a entrega dos itens, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento.

4.1.1 Serão aceitas propostas com valores unitários de até 04 casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada com 02 casas decimais para fins de pagamento.

4.2 A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.

4.3 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

4.7 No dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.8 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

4.10 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.11 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

4.12 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA**

Constituem obrigações da promitente contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- 5.1 A Entrega dos serviços deverá ser por conta da promitente contratada sem ônus à Administração Municipal;
- 5.2 Entregar os materiais/produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;
- 5.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.4 Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Bastos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s).
- 5.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.7 Ter a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.
- 5.8 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
- 5.9 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 5.10 Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;
- 5.11 Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo envio da Nota de Empenho à detentora.
- 6.2 A Promitente Contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
Observado o disposto no art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

Lei n.º 14.133/21.

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c, e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/21.

j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido o equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Bastos o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138 e art. 139, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

9.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Bastos poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1 Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2 A pedido do fornecedor;

9.8.3 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI, do caput será formalizado por despacho fundamentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Programa de Trabalho	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação
2177	3.3.90.30.09.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica	2172	2	301-0008	SAÚDE CUSTEIO	R\$ 890.747,79
2281	3.3.90.30.09.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica	2276	5	800-0000	TRANSF UNIÃO	R\$ 500.000,00
3015	3.3.90.30.09.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	02.05.00.10.303.0037.2102	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Suporte Profilático e Terapêutico	3013	1	310-0000	TESOURO	R\$ 470.550,30
3035	3.3.90.30.09.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	02.05.00.10.303.0037.2102	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Suporte Profilático e Terapêutico	3032	5	304-0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	R\$ 195.000,00
Total de dotação disponível (consulta em 09/01/2025):									R\$ 2.056.298,09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 86/2024** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado como **gestor da Ata de Registro de Preço** o Sr. **Eder Castro Menezes** – Secretário Municipal de Saúde.

13.1.1 O gestor da Ata de registro de preço coordenará a entrega dos materiais, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.4 O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

13.1.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

13.2 Serão designados como responsáveis administrativos pela **fiscalização da ata de Registro de Preços** o servidor **Leonardo Duca de Godez** – Coordenador da Central de Materiais, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.2.1 Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

13.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.2.3 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.2.5 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

13.2.6 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

contratado;

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

13.6 Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:

13.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;

13.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

13.6.3 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bastos/ SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bastos, 24 de fevereiro de 2025

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO DE BASTOS

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
DROGAFONTE LTDA

TATIANA BENEVIDES JARDIM DOS SANTOS

MARIA ISABEL DE OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTO Nº (DE ORIGEM): 38/2025

OBJETO: EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICAS E ESPECIALIZADAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 24 de fevereiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pela contratada:

Nome: Maria Emilia de Souza Ferraz

Cargo: Representante Legal

CPF: 056.537.014-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome: Eder Castro Menezes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 305.251.118-16

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA:

Nome: Leonardo Duca de Godez

Cargo: Coordenador da Central de Materiais

CPF: 495.664.818-96

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA / A.R.P. Nº 38/2025.

Dados do Contrato: P.E.R.P. 86/2024 – Ata nº 38/2025

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: emiliaferraz@drogafonte.com.br / contratos@drogafonte.com.br

Telefone: (81) 2102-1819

Declaração de Ciência: DROGAFONTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o número **08.778.201/0001-26**, com sede na Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, Paulista/PE, representado por **Maria Emilia de Souza Ferraz** – CPF: 056.537.014-67, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas a A.R.P. nº 38/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 24 de fevereiro de 2025.

Assinatura: _____
Maria Emilia de Souza Ferraz